



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023 REF.: A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Alzirô Pedroso ,275, inscrito no CNPJ nº 02.010.385/0001-01, devidamente representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Osiel Gomes Alves residente e domiciliado na Avenida Remis João Loss, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG *.148.471-*. nº-PR e do CPF sob nº ***.418.739-**.

CONTRATADA: CATUZZO INFORMATICA EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Alcione Bastos, N° 1.473, Bairro Alto da XV, da Cidade de Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ nº. 00.091.222/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Edson Catuzzo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. *.541.860-*/PR, inscrito no CPF nº. ***.407.689-**, residente e domiciliado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 701, Bairro Alto da XV da Cidade de Guarapuava-PR, acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e ainda pela norma geral de Contratos, assim como pelas condições da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2023 bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

§ Único – Conforme Solicitação e Justificativa do Presidente e de acordo com Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de validade do contrato, passando o vencimento de 16/03/2025 para 16/03/2026 e prorroga-se o Prazo de Vigência Contratual passando para 16/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§ Único – Pelos novos prazos fica, alterado o valor contratual, passando de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato Originário, que não colidam com o presente termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 14 de março de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Osiel Gomes Alves –Presidente - Contratante

CATUZZO INFORMATICA EIRELI-EPP

Jeane Cleonice Simiano Catuzzo - Contratada